



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº 119/2010

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto n.º 914, de 06 de setembro de 1993, cria-se o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) de Itinga do Maranhão.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter deliberativo e permanente, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

Art. 3º. É da competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de Itinga do Maranhão:

I – formular e encaminhar propostas ao Poderes Executivo e Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

III – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

V – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

IX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

X – implantação e implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) Sociedade civil;

II – 50% (cinquenta por cento) Poder Público Municipal.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo serão nomeados pela Prefeita Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais;

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião específica para tal, devendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público, sendo:

I – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

II – 01 (um) representantes da Igreja Católica;

III – 01 (um) representantes da Ordem dos Pastores Evangélicos de Itinga do Maranhão;

§ 3º. Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 5º. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pela Prefeita Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados;

Art. 6º. Os delegados das entidades não-governamentais, eleitos em assembléias próprias de cada entidade ou organização, indicarão, mediante a realização da Conferência Municipal, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por igual período, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º. Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º. No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência, em ordem decrescente.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 10º. Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste, para realizar a Conferência Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 11. O Conselho será empossado por ato da Prefeita Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 12. Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º - Secretário, o 2º - Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não-governamental.

§ 1º. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato exercido de forma gratuita, sem remuneração.

§ 2º. Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente no exercício da titularidade.

Art. 15. O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, 28 de abril de 2010.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO:

EM: 28/04/2010

Gabinete da Prefeita